



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

0110

LEI Nº 101/92 de 17 de setembro de 1992.

Cria o Fundo Municipal de Saúde-FMS, do Município de Nova Andradina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

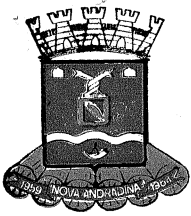
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de administrar os recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), transferidos pela União, pelo Estado, bem como a contra-partida do Município, na forma da Lei Federal nº 8.142 de 28.12.90, no mínimo 10% do orçamento.

Parágrafo Único - Na administração de recursos de que trata este artigo, compreende-se:

- I - Realização de despesas correntes e de capital, necessárias ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde integradas do SUS, respeitadas as normas previstas em convênios e termos aditivos;
- II - Transferências de recursos destinados às ações e serviços do SUS a serem executados pelo Município.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina, será administrado por um Conselho Administrativo, composto pelo



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

000

Fls. 02

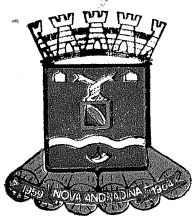
Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá, pelo Secretário de Finanças e pelo Secretário de Administração.

Parágrafo Único - O Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina será apoiado, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, pelos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Saúde.

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - Presidir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - Assinar cheques, quando delegada essa função, com a responsável pela tesouraria;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 4º - São receitas do Fundo:



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

0110

Fl. 03

- I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do Orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o Artigo 30, item VII, da Constituição da República;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora, por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias, oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI - Doações em espécie, feitas diretamente para este fundo;
- VII - Recursos específicos para programas especiais de Saúde.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 5º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina, verificados ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte a seu crédito.

Art. 6º - As receitas do Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina e as importâncias arrecadadas a qualquer título, serão



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

000

Fl. 04

depositadas e mantidas em conta especial, no Banco do Brasil S.A. a Agência de Nova Andradina.

Art. 7º - A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina, atenderá as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 4320/64, assim como as normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas baixadas pela Inspeção Geral de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina, será fiscalizado internamente, pelo Conselho Municipal de Saúde e na conformidade da lei, pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º - No prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei, o Poder Executivo expedirá decreto regulamentador do Fundo Municipal de Saúde, observadas as finalidades de suas intuições e obedecidas as disposições legais.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 17 de setembro de 1992.


DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração,
às fls. 119 à 121/V do Livro nº 17.

Sidney Sanches
Expediente da Sec. Administração

